
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
Resolução do Conselho do Governo n.º 107/2009 de 29 de Junho de 2009

Considerando que, pela Resolução do Conselho de Governo n.º 139/2004, de 14 de Outubro, a Região Autónoma dos Açores procedeu à abertura do “Concurso Público n.º 3/2004 para o fornecimento de comunicações de dados e voz para o Governo Regional dos Açores”, procedimento no qual, através da Resolução do Conselho de Governo n.º 150/2005, de 13 de Outubro, foi adjudicada a proposta apresentada pela PT Comunicações, S.A., doravante referida como PT;

Considerando que, em 29 de Março de 2006, foi celebrado o correspondente contrato n.º 1/2006 — entre a Região Autónoma dos Açores, através da Secretaria Regional da Educação e Ciência, e a PT, de cujas prestações beneficiaram directamente 696 (seiscentos e noventa e seis) serviços integrados naquela entidade (cfr., anexo 4 ao Caderno de Encargos);

Considerando que, nos termos do artigo 1.º do Programa de Concurso e do artigo 1.º Caderno de Encargos, as prestações objecto desse contrato podem ser identificadas do seguinte modo: definição e implementação das soluções técnicas propostas; serviços de comunicações de voz de rede fixa; serviços de comunicações de dados em rede de dados alargada; serviços de Voz sobre IP; serviços bi-direccionais de ligação à *Internet* na rede alargada, incluindo acessos à *Internet* dos organismos e serviços de acesso à Internet em banda larga; Serviços de suporte técnico, *help-desk* e resolução de problemas; Gestão operacional e manutenção das redes de comunicações;

Considerando que, nos termos da Cláusula 27.ª do Contrato n.º 1/2006, a prestação dos serviços decorre pelo período de 3 (três) anos a contar da data da notificação formal à PT da emissão de visto ao contrato pelo Tribunal de Contas, terminando a sua vigência no final deste mês de Junho;

Considerando que, através da Resolução do Conselho de Governo n.º 85/2009, de 20 de Maio de 2009, foram delegadas no Secretário Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos as competências para a decisão de contratar, para a autorização de despesa e para o lançamento do concurso público internacional para a prestação de serviços de comunicações de voz e dados para o Governo Regional dos Açores, tendo, na sequência disso, sido aberto um procedimento de concurso público internacional com o referido objecto e aprovadas as peças do procedimento respectivas. O anúncio respectivo foi enviado para publicação em Jornal Oficial da União Europeia e em Diário da República, tendo sido publicado em 22 de Junho de 2009;

Considerando que, face à tramitação do procedimento de concurso público internacional definida no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, e aplicável à Região Autónoma dos Açores, nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/A, de 28 de Julho, estima-se que a decisão de adjudicação não terá lugar, excluindo desta previsão quaisquer patologias verificáveis no procedimento, antes de decorridos 3 (três) meses desde a publicação do anúncio do concurso, pelo que é hoje certa a impossibilidade de o início da execução do contrato celebrar anteceder o termo de vigência do Contrato n.º 1/2006;

Considerando que, se outro aspecto não relevar, a partir do termo de vigência do Contrato n.º 1/2006 todas as entidades, serviços e organismos abrangidos por esse contrato deixam de poder contar com os serviços de comunicações telefónicas e electrónicas que constituem o

seu objecto e que, atendendo à natureza essencial dos serviços em causa, o mesmo é dizer que as entidades beneficiárias desses serviços são prejudicadas ou mesmo impedidas de prosseguir as atribuições e de exercer as competências postas a seu cargo a partir desse momento;

Considerando que os serviços de comunicações que têm vindo a ser prestados ao abrigo do Contrato n.º 1/2006 abrangem prestações de diferentes conteúdos e que, no quadro das comunicações de voz de rede fixa, são abrangidas as linhas analógicas, os acessos básicos RDIS, os acessos de meio primário RDIS e os números verdes e os números azuis disponibilizados aos cidadãos, com cobertura em todo o território regional;

Considerando que, no quadro das comunicações de dados em rede alargada, os serviços contratados envolveram a criação dessa rede alargada interligada em ambiente privativo IP, na qual estão incluídas as vertentes de serviços de telecomunicações entre as entidades integradas na Região Autónoma dos Açores, o fornecimento ou locação dos equipamentos de comunicações utilizados para o acesso à rede e à *internet* através da rede — incluindo os equipamentos de *routing*, a infra-estrutura de comunicações para acesso à *internet*, o sistema de *clustering* de *firewalls*, a interligação com estruturas de rede *wireless*, a disponibilização de circuitos de *backupp*, os equipamentos de *switching* e *bridging wireless* —, os serviços de comunicações de voz sobre IP — englobando a gestão de chamadas, internas e para a rede pública —, o acesso à rede alargada por VPN, os serviços de monitorização e supervisão permanentes da rede, instalação e configuração de equipamentos e programas informáticos, manutenção preventiva e correctiva, actualização de programas informáticos, gestão pró-activa e monitorização da segurança da rede de comunicações a nível interno e perimétrico;

Considerando, por outro lado, na concretização do projecto Sociedade de Informação e do Conhecimento na Região Autónoma dos Açores, o Contrato n.º 1/2006 previu a prestação dos serviços de acesso à *internet* em banda larga e sem restrições de utilização de tráfego e de horário nos estabelecimentos de ensino (computadores dos alunos) e nas entidades da Rede de Sociedade de Informação dos Açores, da Rede de Organizações Científicas dos Açores e da Rede de Informação Juvenil;

Considerando que esses serviços representam hoje o sistema de comunicações abrangido pelo Contrato n.º 1/2006 e que, não dispondo a Região Autónoma dos Açores de meios técnicos ou humanos para, por si própria e autonomamente, garantir a continuidade da prestação dos serviços em causa, o termo da vigência daquele contrato sem a aquisição de novos serviços com o mesmo objecto implica, como se depreende, a interrupção de qualquer comunicação entre as entidades abrangidas pelo contrato, e entre estas e os cidadãos e outras entidades, o mesmo sucedendo no que respeita aos serviços de ligação à *internet* em banda larga exterior à rede alargada do Governo Regional dos Açores;

Considerando que, se o termo dos serviços de comunicações implica, sem mais indagações, a impossibilidade de a administração regional prosseguir com as suas atribuições e exercer as suas competências, esta evidência torna-se ainda mais patente quando se considera a geografia dispersa da Região Autónoma dos Açores;

Considerando que, deste modo, é manifesta a necessidade de, sem interrupções, as entidades abrangidas pelo Contrato n.º 1/2006 continuarem a beneficiar dos serviços objecto deste contrato, o que exige a contratação de novos serviços de comunicações para o período que se inicia em 1 de Julho de 2009 e que terminará com o início efectivo da prestação de serviços de comunicações ao abrigo do novo contrato que vier a ser celebrado na sequência do procedimento concursal em curso;

Considerando que, na sequência do anteriormente referido, importa ponderar os termos em que se deve proceder à aquisição dos serviços de comunicações mencionados, para aquele período transitório descrito;

Considerando que, ainda que fosse imediatamente adjudicada uma proposta para a prestação dos serviços de comunicações, não se conseguiria a sua efectiva prestação antes de se alcançar o termo de vigência a que se alude, em face da indispensabilidade e da necessidade de um novo prestador de serviços proceder a diligências morosas com vista conhecimento da extensão e dos termos do funcionamento da rede alargada do Governo Regional dos Açores, para, em seguida, proceder à identificação e implementação dos meios técnicos e humanos necessários à sua gestão e exploração, incluindo a criação de estruturas de *help-desk* e de resolução de problemas;

Considerando que, no âmbito do Contrato n.º 1/2006, e em conformidade com o que havia sido previsto no Caderno de Encargos, essas fases prévias à efectiva prestação dos serviços de comunicações — levantamento detalhado *in situ* das necessidades de comunicações e definição e implementação das soluções técnicas propostas — exigiram um período de cerca de seis meses e que, do mesmo modo, nos termos das peças do procedimento concursal em curso, prevê-se também um período para o adjudicatário executar as tarefas dessa natureza, prévias ao início efectivo da prestação de serviços de comunicações;

Considerando que foi por isso que, de acordo com o Caderno de Encargos aprovado no procedimento concursal entretanto iniciado e considerando a complexidade das infra-estruturas de comunicações do Governo Regional dos Açores, a diversidade das realidades específicas existentes e demais aspectos técnicos envolvidos, foi previsto o levantamento detalhado da situação actual e planeamento de implementação inicial num prazo máximo de dois meses. Com efeito, apenas após a análise *in situ* das necessidades de comunicações de todas as entidades envolvidas estará o adjudicatário apto a apresentar a versão definitiva do planeamento da implementação inicial apresentada com a proposta, incluindo a indicação da metodologia e procedimentos a utilizar e a sedimentação do cronograma temporal de implementação e operacionalização dos serviços pretendidos, abrangendo todos os serviços pretendidos e todos os locais previstos;

Considerando que a este período temporal acresce a previsão da fase de implementação inicial no prazo máximo de quatro meses contados da data de aprovação, pela entidade adjudicante, desse planeamento da implementação proposto pelo adjudicatário na fase anterior. De resto, antecipando esta condicionante, de a transição de prestador de serviço não ser automática, já o Contrato n.º 1/2006 havia previsto a obrigação de, no período de migração de sistemas, a PT continuar a prestar os serviços em causa, até que o início efectivo da prestação de serviços de comunicação fosse possível. E também este aspecto foi previsto no Caderno de Encargos relativo ao procedimento concursal agora em curso;

Considerando que as dificuldades indicadas impõem a redução da escolha do potencial adjudicatário a uma única entidade — a PT, pois, em face da situação descrita, apenas esta se encontra, no momento presente e em face da sucessão de passos técnicos que um novo operador sempre reclamará, apta a assegurar, sem interrupções, a continuação da prestação de serviços de comunicações a partir do dia 1 de Julho de 2009,

Considerando que a intervenção ininterrupta desta entidade na prestação desses serviços de comunicações conferiu-lhe um conhecimento absoluto, profundo e sem paralelo de toda a rede alargada do Governo Regional dos Açores, das suas aplicações, dos equipamentos a ela

afectos, dos níveis de serviço necessários cumprir e dos níveis e mecanismos de segurança a afectar à rede;

Considerando que a posição da PT neste domínio é única e é essa posição que, no caso concreto, permite a continuação dos serviços de comunicações sem qualquer interrupção, em tão reduzido espaço de tempo. Com efeito, esta entidade é a única que, face aos condicionalismos descritos e limitações temporais que agora se impõem à Região Autónoma dos Açores pode prestar os serviços pretendidos no período de tramitação daquele procedimento concursal entretanto aberto para a aquisição dos serviços em causa, garantindo a fiabilidade dos sistemas que é necessária ao exercício das atribuições e das competências de todas as entidades beneficiárias dos serviços prestados ao abrigo daquele Contrato n.º 1/2006;

Considerando que do anteriormente referido resulta haver fundamento para se adoptar o procedimento pré-contratual de ajuste directo ao abrigo do artigo 24.º, n.º 1, alínea e), do Código dos Contratos Públicos, com vista à aquisição dos serviços de comunicação de voz e dados para o Governo Regional dos Açores, entre o dia 1 de Julho de 2009 e o início da efectiva prestação de serviços ao abrigo do contrato que vier a ser celebrado na sequência do procedimento pré-contratual já iniciado — período que se estima não superior a seis meses.

Assim, nos termos do disposto nas alíneas a), d) e e) do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, no artigo 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, na alínea e) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2009/A, de 7 de Maio, na alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2009/A, de 5 de Junho, e nos n.ºs 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, e aplicado na Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/A, de 28 de Julho, o Conselho do Governo resolve:

1 - Autorizar a abertura de procedimento pré-contratual de ajuste directo com fundamento no artigo 24.º, n.º 1, alínea e), do Código dos Contratos Públicos, com vista à aquisição dos serviços de comunicação de voz e dados para o Governo Regional dos Açores, nos termos que têm vindo a ser executados ao abrigo do Contrato n.º 1/2006, entre 1 de Julho de 2009 e o início da efectiva prestação de serviços ao abrigo do contrato que vier a ser celebrado na sequência do procedimento pré-contratual já iniciado — período que se estima não superior a seis meses.

2 - Autorizar, ao abrigo e para efeitos do disposto no artigo 113.º, n.º 1, do Código dos Contratos Públicos, o envio à PT Comunicações, S.A., de convite para a apresentação de proposta no procedimento referido no número anterior;

3 - Autorizar a realização de despesa, até ao valor máximo de € 2.600.000 (dois milhões e seiscentos mil euros), a que acresce Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa em vigor.

4 - O encargo orçamental emergente do contrato a celebrar na sequência do procedimento referido no n.º 1 será suportado por cada um dos departamentos, nos termos de informação de cabimento prestada pelos mesmos.

5 - Delegar no Secretário Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos, com a faculdade de subdelegação no Director Regional da Ciência, Tecnologia e Comunicações, a competência para a decisão de adjudicação e todos os actos subsequentes, incluindo a outorga do contrato.

6 - A presente resolução produz efeitos imediatos, salvo o disposto no n.º 5 que produz efeitos no dia da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Angra do Heroísmo, em 25 de Junho de 2009. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.